



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO

A) DADOS CADASTRAIS:

1) Número da Licitação:	2) Processo Administrativo:
Pregão Eletrônico 84/SMSU/2018 (Peça 9)	SEI Nº 6029.2018/0000365-4
3) Unidade / Entidade Licitante:	
Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU)	
4) Objeto da Licitação:	
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento de manutenção de veículos da frota do Corpo de Bombeiros da cidade de São Paulo, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de estabelecimento da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, conforme especificações técnicas, incluindo os serviços de mão de obra, peças e insumos necessários à manutenção de veículos leves, pesados, motocicletas e implementos. (fl. 2, peça 9)	
5) Modalidade da Licitação:	Pregão
6) Orçamento / Estimativa: peça 18 - menor taxa	7) Limite para a Modalidade:
-0,05%	n.a.
8) Adjudicado: pelo Chefe de Gabinete Celso Aparecido Monari	9) Valor Adjudicado:
NEO Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI-EPP (peça 19)	-8,00% (R\$ 9.696.000,00)

B) FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

10) Datas dos Eventos:	Data:	Evidência às fls.:
Previsão dos recursos	ver item 11.3	SEI vol. VI, doc 012932503
Despacho de Autorização	publicação no DOC em 07.12.18 (Peça 20)	SEI vol. VI, doc. 013072701 Celso Aparecido Monari, Chefe de Gabinete e peça 20
Edital	07.12.18 (após alterações)	SEI vol. VI, doc. 013128401 Francisco Edson Ricardo, Diretor e peça 9
Publicação no DOC	07.12.18 (Peça 21)	SEI vol. VI, doc. 013128669 Francisco Edson Ricardo, Diretor e peça 21
Publicação em jornal de grande circulação	07.12.2018	SEI vol. VII, doc. 013464558
Entrega do último instrumento (Convite)	n.a.	n.a.
Sessão de Abertura	20.12.18	fl. 1, peça 9
Ata de abertura da Licitação	20.12.18	peça 22
Adjudicação	não há publicação da adjudicação. A homologação convalidou a adjudicação.	SEI vol. VI, doc. 013576118 Luciana Moreira Dos Santos, Auxiliar de Apoio Administrativo
Homologação	28.12.18	peça 19

C) AVALIAÇÃO DA LICITAÇÃO:

11) Itens de Avaliação	Resultados
11.1 - A abertura do processo licitatório foi devidamente justificada, em função das necessidades e finalidade da unidade (LF 8.666/93 e DM 44.279/03 - art. 2º):	Sem infringências.
Esta análise foi realizada no eTCM 006229/2018 - acompanhamento do edital. No Acórdão (peça 54 do eTCM 006229/2018), os Srs. Conselheiros decidiram acolher o edital (republicado em 07.12.18 e renumerado para "Pregão Eletrônico 84/SMSU/2018").	
11.2 - O Despacho de Autorização foi exarado pela Autoridade Competente antes da publicação do Edital (LF 8.666/93 - art. 38 caput; LM 13.278/02 - art. 15):	Sem infringências. Peças: 9, 20 e 21
O Despacho de Autorização foi assinado pelo Chefe de Gabinete, Sr. Celso Aparecido Monari. Por meio da Portaria SMSU 35, de 06.07.17, a competência para abertura de licitação e homologação do certame era do Chefe de Gabinete (letras "a" e "b", do inciso V, do art. 2º).	
11.3 - Foi aberto processo administrativo para a licitação, autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva, a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa (LF 8.666/93-art. 38 caput; DM 44.279/03-art. 2):	Com infringências. Peça: 23
Ver item 15.1 do Relatório Anexo de Continuação da Análise da Licitação	
11.4 - Existe planilha de orçamento ou pesquisa de preços de forma a permitir que a Administração conheça os preços praticados no mercado (LF 8.666/93 - art. 7º § 2º inciso II; DM 44.279/03 - art. 2º inciso VI e art. 4º).	Sem infringências. Peça: 18 fls. 1/4



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO

Na análise do edital realizada no eTCM 006229/2018, foi obtida a taxa média de 1,96%, com base na proposta de três empresas. A Auditoria considerou necessário ampliar o escopo da pesquisa visando abarcar contratos similares em outras esferas de governo.

A última pesquisa realizada e que norteou o presente certame obteve taxa média de -0,05% (SEI, vol. VI, doc. 013047313 e peça 18).

11.5 - O enquadramento na modalidade de licitação está de acordo com o previsto na legislação (LF 8.666/93 - art. 23).

Sem infringências.



Esta análise foi realizada no eTCM 006229/2018 - acompanhamento do edital.

11.6 - O enquadramento no tipo de licitação está de acordo com o previsto na legislação (LF 8.666/93 - art. 45).

Sem infringências.



Esta análise foi realizada no eTCM 006229/2018 - acompanhamento do edital.

11.7 - No caso de obras e serviços, o processo licitatório obedeceu o disposto na legislação (LF 8.666/93 - art. 7º).

Sem infringências.



Esta análise foi realizada no eTCM 006229/2018 - acompanhamento do edital.

11.8 - O Edital de Licitação está datado e assinado pela Autoridade competente (LF 8.666/93 - art. 40 § 1º).

Sem infringências.

Peça: 9



O Sr. Francisco Edson Ricardo, Diretor, assinou o edital (SEI vol. VI, doc. 013128401 e peça 9). Como não há data no corpo edital, consideramos a data consignada na assinatura eletrônica.

11.9 - O Edital de Licitação possui os elementos e anexos previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 40 e 42).

Sem infringências.

Folhas:



Esta análise foi realizada no eTCM 006229/2018 - acompanhamento do edital.

11.10 - As cláusulas do ato convocatório não contém exigências restritivas à competição ou desnecessárias à garantia do futuro contrato (LF 8.666/93 - art. 3º).

Sem infringências.

Folhas:



Esta análise foi realizada no eTCM 006229/2018 - acompanhamento do edital.

11.11 - Para a habilitação foi exigida a habilitação jurídica, de acordo com os parâmetros previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso I e art. 28).

Sem infringências.

Folhas:



Esta análise foi realizada no eTCM 006229/2018 - acompanhamento do edital.

11.12 - Para a habilitação foi exigida a qualificação técnica, de acordo com os parâmetros previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso II e art. 30).

Sem infringências.

Folhas:



Esta análise foi realizada no eTCM 006229/2018 - acompanhamento do edital.

11.13 - Para a habilitação foi exigida a qualificação econômico-financeira prevista na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso III e art. 31).

Sem infringências.

Folhas:



Esta análise foi realizada no eTCM 006229/2018 - acompanhamento do edital.

11.14 - Para a habilitação foi exigida a regularidade fiscal, de acordo com os parâmetros previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso IV e art. 29).

Sem infringências.

Folhas:



Esta análise foi realizada no eTCM 006229/2018 - acompanhamento do edital.

11.15 - Para a habilitação foi cumprido o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal previsto na legislação (LF 8.666/93-art. 27 inciso V e art. 32).

Sem infringências.

Folhas:



Esta análise foi realizada no eTCM 006229/2018 - acompanhamento do edital.

11.16 - Para a habilitação dos interessados, no caso da participação de empresas em consórcio, foram observadas as normas previstas no art. 33 da LF 8.666/93.

Sem infringências.

Folhas:



Esta análise foi realizada no eTCM 006229/2018 - acompanhamento do edital.

11.17 - As formas e os prazos de publicidade do ato convocatório estabelecidos na

Sem infringências.

fls. 2/4





RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO

legislação foram obedecidos (LM 13.278/02 - art. 17 e 18; DM 43.406/03 - art. 4º inciso VII).	Peças: 9, 21 e 22
11.18 - Existem evidências de que o licitante vencedor comprovou os requisitos mínimos da qualificação exigidos no ato convocatório, conforme itens 11.11 a 11.15 desta planilha (LF 8.666/93 - art. 27 a 33).	Com infringências. Folhas: SEI 6029.2018/000365-4
Documentos de Habilitação (constam do vol. VII, doc. 013575721, do SEI 6029.2018/000365-4): a) Jurídica - contrato social, fls. 3/10 e 15; procuradores, fls. 11/12 e 17; registro na JUCESP, fls. 27/28; b) Regularidade Fiscal - CNPJ, fls. 19/20; certidões fls. 21/22; 23/24; 25/26; 29/33; 34/38; 39/40; 59; c) Qualificação Econômico- Financeira - fls. 41/42; d) Qualificação Técnica - fls. 43/54, 56/57; e) Outras Declarações - fls. 55, 58 e 60/61. Não consta dos autos, a Declaração de que não emprega menor de idade (item 6.2.5.1 e Anexo III, ambos do Edital, fls. 10 e 61, peça 9). A falta da declaração torna a licitante inabilitada; f) Proposta de Preços - vol. VII, doc. 013575721, fls. 1/2	
11.19 - Existem evidências de que aplicou-se no Processamento e Julgamento da licitação o disposto nos art. 41 e 43 da LF 8.666/93.	Com infringências. Folhas: SEI 6029.2018/000365-4
A licitante vencedora do certame não apresentou a declaração de que não emprega menor de idade, em infringência ao item 6.2.5.1 do edital e ao art. 41 da LF 8.666/93. Ademais, os termos do edital geraram controvérsias quanto ao valor a lançar na proposta de preços: o preâmbulo e os itens 4.3.1 e 5.4.1.2 consideram o valor global (fls. 2, 4, 5, peça 9); já o item 4.3.2 e o Anexo "C" do Edital (fls. 4 e 59, peça 9) utilizavam o valor mensal, inclusive, o valor indicado para ser lançado na BEC era o mensal. Esta imprecisão do edital gerou a desclassificação de 3 das 5 propostas de preços apresentadas (conforme Ata da Sessão do Pregão, peça 22). Todavia, no pedido de esclarecimentos, em 17.12.18, uma licitante perguntou qual era a forma de apresentação da proposta de preços, mensal ou global, sendo respondido global, conforme abaixo (fonte: https://www.bec.sp.gov.br/bec_pregao_UI/perguntas/becprp10002.aspx?VXMvviwwpHOiMQoeJWnSri5eNid4sgfKTM3VfyxT0GhmJz53j2ju%2fJavae0n0S): Desta forma, deixamos de apontar como irregularidade tal situação, mas como recomendação para que a SMSU atente para a questão em futuros editais, de forma a manter seus termos claros, objetivos e sem incongruências.	
	
11.20 - No caso de convite foi obedecido o número mínimo de participantes convidados ou, em caso de impossibilidade da sua obtenção, foi feita a devida justificativa documentada (LF 8.666/93 - art. 22, § 3º e 7º).	Não se aplica. Folhas:
11.21 - Caso a licitação (ou conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas) tenha valor estimado superior a 100 vezes o limite previsto na LF 8.666/93, o processo licitatório foi iniciado com uma audiência pública, divulgada e realizada com a antecedência mínima estabelecida na legislação (LF 8.666/93 - art. 39).	Não se aplica. Folhas:
11.22 - A licitação foi processada e julgada observando os critérios estabelecidos no ato convocatório e em conformidade com os tipos de licitação - menor preço, melhor	Sem infringências. Folhas: fls. 3/4



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO

técnica ou técnica e preço (LF 8.666/93 - art. 45 a 48).		SEI 6029.2018/0000365-4
11.23 - O valor adjudicado ficou dentro do limite da modalidade (LF 8.666/93 - art. 23).	Não se aplica. Folhas:	▼
Trata-se de pregão		
11.24 - No caso de interposição de recursos, foram observados os prazos e procedimentos previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 109).	Não se aplica. Folhas:	▼
Não houve recurso.		
11.25 - No caso de contratação que implique na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, foi atendido o artigo 16 da LC 101/00 (LRF).	Não se aplica. Folhas:	▼
11.26 - Na abertura do procedimento licitatório, o contratado fazia parte do relatório de empresas inidôneas, publicada pela Prefeitura do Município em sua página na internet (gestão/suprimentos e serviços/empresas punidas).	Não Folhas: DOC págs. 47 a 49	▼
Listagem nº 21 de 19.12.18		
12) Observações:		
Ver Relatório Anexo de Continuação da Análise da Licitação.		
13) Conclusão:		
Ver Relatório Anexo de Continuação da Análise da Licitação.		
14) Nome(s) do(s) responsável(eis) por eventuais infringências constatadas:		
14.1 - Item	14.2 - Responsável (Nome e RF)	14.3 - CPF
11.3	Celso Aparecido Monari, Chefe de Gabinete	042.394.638-23
11.18 e 11.19	Luciana Moreira dos Santos, Pregoeira (RF 683.173-7)	
15) Analisado por:		16) Revisado por:
SANDRA C. A. ALBARELLO Agente de Fiscalização		JORGE PINTO DE CARVALHO JUNIOR Supervisor de Equipes de Fiscalização 2 Substituto